



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



Relatório de Atividades

Conselheiro Walter Nunes da Silva Júnior

2009/2010

Relatório de Atividades
Conselheiro Walter Nunes da Silva Júnior
2009/2010

2010 Conselho Nacional de Justiça

Ministro Cezar Peluso, Presidente

Conselheiros Felipe Locke Cavalcanti
Ives Gandra
Jefferson Kravchychyn
Jorge Hélio
José Adonis Callou de Araújo Sá
Leomar Barros
Marcelo Neves
Marcelo Nobre
Milton Nobre
Morgana Richa
Nelson Tomaz Braga
Paulo Tamburini
Walter Nunes

Secretário-geral Fernando Marcondes

EXPEDIENTE

Porta voz do CNJ Pedro Del Picchia

**Assessor-chefe da
Comunicação Social do CNJ** Marcene Gonçalves

Produção Texto Lucas Delgado - Assessor Gab. Cons. Walter Nunes

Revisão Geysa Bigonha
Maria Deusirene

Fotos Gláucio Dettmar
Luiz Silveira

Arte e Designer Divanir Junior

Ilustração Marcelo Gomes
Leandro de Luna

Sumário

- 4 Apresentação**
- 6 Estrutura do gabinete**
- 6 O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, Nível CJ-02, é responsável por:
- 7 Resoluções relacionadas pelo conselheiro**
- 8 Comissão de Tecnologia da Informação e Infraestrutura**
- 10 Grupos de Trabalho**
- 10 Publicidade de atos processuais na rede mundial de computadores
- 12 Plano de Gestão e Manual Prático de Rotinas para o funcionamento de Varas Criminais e de Execução Penal
- 15 Metodologia empregada para análise da produtividade do gabinete**
- 16 Números**
- 16 Situação dos processos distribuídos durante o mandato
- 17 Situação dos processos instaurados antes do início do mandato
- 17 Cumprimento da Meta Prioritária n. 1 de 2010 do CNJ
- 19 Duração Média dos Processos
- 20 Recomendações para aperfeiçoamento do funcionamento do gabinete



Apresentação

A Emenda Constitucional n. 45, de 2004, ficou conhecida como a *Reforma do Poder Judiciário*. Contudo, a grande *reforma* pela qual o Poder Judiciário vem passando, impulsionada pelo CNJ, é a mudança de paradigma no que diz respeito à gestão dos serviços jurisdicionais.

Anos de contínuo crescimento da demanda pelos serviços judiciais e de falta de planejamento pelos órgãos do Poder Judiciário contribuíram para a construção de um cenário caótico de acúmulo de serviço e lentidão.

O CNJ, atento à realização do direito fundamental à *duração razoável do processo*, iniciou grande movimento de alteração da cultura até então existente no Poder Judiciário. Não se admite mais a figura do juiz ou do tribunal que não preste contas de suas atividades à sociedade, razão última da sua própria existência.

Neste sentido, com a intensa participação dos tribunais e ramos da justiça brasileira, foi elaborado o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário que elege, dentre os processos internos de cumprimento da missão estratégica de realização da Justiça, a necessidade de eficiência operacional.

A eficiência operacional refere-se, por sua vez, à agilidade nos trâmites judiciais e administrativos e à excelência na gestão dos custos operacionais.

O Conselho Nacional de Justiça elaborou o Planejamento Estratégico, alinhado às definições de caráter geral e nacional e à missão particular de contribuir para que a prestação jurisdicional seja realizada com moralidade, eficiência e efetividade, em benefício da sociedade.

Para a realização deste mister, seguindo a orientação do Planejamento Nacional, também há ênfase na eficiência operacional, com especial atenção para a agilização no trâmite dos processos administrativos.

É sabido que todo planejamento pressupõe a criação de metas e estas só podem ser definidas a partir de diagnósticos.

Este Relatório visa cumprir dois papéis: i) prestar contas da atividade até aqui desenvolvida pelo conselheiro Walter Nunes da Silva Júnior na qualidade de membro do Conselho Nacional de Justiça; e ii) fornecer diagnóstico da tramitação dos feitos administrativos submetidos a este gabinete que permita a construção de cenários prospectivos e metas de produtividade.

Estrutura do gabinete

O gabinete do conselheiro fica situado no 3º Andar do edifício Anexo I do Supremo Tribunal Federal. A área é de 24m² (vinte e quatro metros quadrados), sendo 13m² (treze metros quadrados) separados para o gabinete pessoal do conselheiro e outros 11m² (onze metros quadrados) de antessala. O gabinete tem a mesma medida dos demais, excetuados os gabinetes do Ministro do Tribunal

Superior do Trabalho e da Juíza do Trabalho de primeira instância, que são os de maior dimensão.

Na antessala trabalham 3 (três) pessoas: 1 (uma) recepcionista terceirizada; 1 (uma) estagiária; e 1 (um) servidor. A recepcionista e a estagiária compartilham a mesma estação de trabalho, razão pela qual cumprem horários distintos em

esquema de revezamento de jornada. Este espaço fica separado do gabinete pessoal do conselheiro por divisória e porta e não possui acesso a sistema de ar condicionado ou janela. A única via para entrada e saída de ar é a própria porta do gabinete que, em razão do constante trânsito de pessoas no corredor, não pode ficar aberta todo tempo

O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, Nível CJ-02, é responsável por:

- a) assessorar o conselheiro na elaboração de despachos, decisões e votos, realizando pesquisas de jurisprudência e doutrina a respeito das matérias submetidas ao Conselho Nacional de Justiça;
- b) praticar os atos inerentes à administração do gabinete, como o controle de frequência e a produtividade de secretário e estagiário;
- c) acompanhar a tramitação dos processos submetidos à relatoria do conselheiro e a preparação dos que devem ser incluídos nas pautas de julgamento;
- d) assessorar as atividades do conselheiro nas comissões permanentes e provisórias de que faça parte, bem como dos grupos de trabalho e projetos sob sua coordenação, secretariando reuniões e elaborando relatórios e propostas de atos normativos, entre outros documentos necessários ao bom desempenho dos trabalhos;
- e) coordenar as atividades próprias do secretariado, como o controle da agenda de compromissos, a marcação de viagens e outras providências necessárias ao assessoramento do conselheiro, como a elaboração e o envio de ofícios e outras correspondências;

- f) atender previamente àqueles que pretendem entrevistar os conselheiros, sem impedir, sob qualquer forma, o acesso direto a eles;
- g) gerenciar o material e serviços necessários ao gabinete;
- h) desenvolver outras atividades correlatas.

Resoluções relatadas pelo conselheiro

A Emenda Constitucional n. 45, de 2004, confiou ao Conselho Nacional de Justiça não somente o papel de órgão de cúpula no tocante ao controle da atividade administrativa e financeira do Poder Judiciário como também lhe deferiu competência para editar atos normativos de caráter geral e abstrato nas matérias de sua competência:

Art. 103-B (...) § 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrati-

va e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais do juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

- I – zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

Seguindo o comando constitucional, o Regimento Interno dispõe no § 1º do Art. 102 que os conselheiros podem propor a edição dos referidos atos, sendo esta uma importante atribuição que exige muito trabalho para elaboração e propositura ao Plenário.

O conselheiro Walter Nunes foi o relator de 9 (nove) resoluções desde o início de seu mandato, conforme o quadro abaixo:

Número	Data	Matéria
Resolução n. 87	15 de setembro de 2009	Dá nova redação e renumera artigos da Resolução n. 66, de 27 de janeiro de 2009, que cria mecanismo de controle estatístico e disciplina o acompanhamento, por juízes e tribunais, dos procedimentos relacionados à decretação e ao controle dos casos de prisão provisória.
Resolução n. 90	29 de setembro de 2009	Dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no Poder Judiciário.
Resolução n. 91	29 de setembro de 2009	Institui o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário e disciplina a obrigatoriedade da sua utilização no desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados para as atividades judiciais e administrativas no Poder Judiciário.
Resolução n. 100	24 de novembro de 2009	Dispõe sobre a comunicação oficial, por meio eletrônico, no Poder Judiciário e dá outras providências.
Resolução n. 101	15 de dezembro de 2009	Define a política institucional do Poder Judiciário na Execução das Penas e Medidas Alternativas à Prisão.
Resolução n. 104	6 de abril de 2010	Dispõe sobre medidas administrativas para a segurança e a criação de Fundo Nacional de Segurança, e dá outras providências.
Resolução n. 105	6 de abril de 2010	Dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência.
Resolução n. 112	6 de abril de 2010	Institui mecanismo para controle dos prazos de prescrição nos tribunais e juízos dotados de competência criminal.
Resolução n. 113	20 de abril de 2010	Dispõe sobre o procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, e dá outras providências.

As propostas apresentadas pelo conselheiro guardam relação direta com sua atuação como membro da Comissão Permanente de Tecnologia da In-

formação e Infraestrutura do Conselho Nacional de Justiça e como coordenador do Grupo de Trabalho responsável pela elaboração do Plano de Gestão e

Manual Prático de Rotinas para o Funcionamento das Varas Criminais e de Execução Penal



Comissão de Tecnologia da Informação e Infraestrutura

Como membro da Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura, o conselheiro Walter Nunes da Silva Júnior não somente propôs ao Plenário a aprovação das Resoluções n. 90, 91 e 100, que estabeleceram parâmetros para a informatização do processo em escala nacional, como também apresentou sugestões para aprimoramento do próprio E-CNJ (Sistema Processual Eletrônico do CNJ) e implantação do PJ-e (Processo Judicial Eletrônico).

Em reuniões com os servidores do Departamento de Tecnologia da Informação deste Conselho, foram propostas as seguintes alterações no sistema E-CNJ:

a) eliminação da possibilidade de um despacho ou decisão ser proferido em processo de outro relator sem que haja prévia remessa ao gabinete;

b) destaque para os processos recebidos em remessa na página inicial dos conselheiros;

c) criação de *timer* para visualização ou edição de textos em telas a critério do usuário;

d) criação de espaço para armazenamento de arquivos gerados em audiências realizadas por videoconferência;

e) criação de autotexto/legenda para consulta rápida de informações processuais;

f) aprimoramento do sistema de indexação dos arquivos juntados, por meio de padronização das informações ou de alteração pelos gabinetes;

g) melhoria da rotina de liberação do voto;

h) aviso de movimentação que mencione pendências de apreciação em tempo real antes de juntada de decisões pelo relator;

i) criação de sistema PUSH, para acompanhamento de processos por partes e advogados;

j) inserção de petições iniciais diretamente no sistema;

k) numeração única de processos;

l) produção de relatórios gerenciais de autuação de processos;

m) unificação da tabela de assuntos;

n) criação de aviso automático de processos disciplinares em que o afastamento de magistrado ultrapasse 75 (setenta e cinco) dias;

o) criação de sistema de atribuição de prioridade a processos.

De todas as propostas listadas, já foram implementadas com êxito as designadas pelas letras *a, b, d, g, i, j, k m e o* além de outras funcionalidades sugeridas de forma episódica que redundaram na modificação do Painel de Controle de Processos dos conselheiros, dotando-o de mais clareza e objetividade.

Para garantir a implantação do PJ-e (Processo Judicial Eletrônico) no Poder Judiciário nacional, com ênfase na área Criminal e de Execução Penal, o conselheiro reuniu-se com os membros da

comissão e com os juízes auxiliares da Presidência Marivaldo Dantas de Araújo e Paulo Cristovão Araújo da Silva Filho, para definir cronograma para o desenvolvimento do sistema eletrônico a ser utilizado pelas Varas Criminais.

Naquela oportunidade, decidiu-se que o encontro do grupo de trabalho – composto por técnicos do CNJ, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – , seria realizado de 31 de maio a 2 de junho de 2010, com a entrega dos requisitos do sistema para a fábrica de *software* em 16 de junho de 2010

Grupos de Trabalho

Quando o Conselho Nacional de Justiça decide pelo aprofundamento no estudo de matéria de relevância para o Poder Judiciário nacional, em regra, são instituídos grupos de trabalho, compostos por magistrados e especialistas sob a coordenação de um conselheiro.

O conselheiro Walter Nunes da Silva Júnior foi designado para a coordenação de 2 (dois) grupos de trabalho, conforme destacado em seguida.



Publicidade de atos processuais na rede mundial de computadores

Por ocasião da 96ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça, ao julgar o Pedido de Providências n. 2009.10.00.002905-0, instaurado por iniciativa da Procuradoria da República no Município de Canoas/RS, o Plenário do Conselho decidiu pela criação de comissão específica, a ser composta por um juiz de cada segmento do Poder Judiciário, sob a coordenação de um conselheiro do CNJ, para realizar trabalho a fim de definir a política quanto à amplitu-

de do princípio da publicidade do processo eletrônico ou das informações processuais disponibilizadas na rede mundial de computadores.

Com efeito, em 2 de março de 2010 foi editada a Portaria n. 25, da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu Grupo de Trabalho composto pelos juízes auxiliares da Presidência Paulo Cristóvão Araújo da Silva Filho e Marivaldo Dantas de Araújo, pela juíza fe-

deral Lidiane Vieira Bonfim Pinheiro de Menezes, pelo juiz do trabalho Bráulio Gabriel Gusmão e juiz de direito Cleudson de Araújo Vale, sob a presidência do conselheiro Walter Nunes da Silva Júnior.

A Portaria, assim como as demais peças de informação necessárias ao início dos trabalhos, foi autuada como procedimento de Ato Normativo, sob o registro cronológico ATO n. 0001776-16.2010.2.00.0000.

Nos dias 27 e 28 de abril de 2010, na sede do Conselho Nacional de Justiça, realizou-se a primeira reunião do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n. 25, de 2 de março de 2010. O evento, coordenado pelo conselheiro Walter Nunes da Silva Júnior, contou com a presença dos membros do Grupo de Trabalho, os juízes auxiliares da Presidência do CNJ Marivaldo Dantas de Araújo e Paulo Cristóvão Araújo da Silva, a juíza federal Lidiane Vieira Bonfim Pinheiro de Menezes, o juiz do Trabalho Bráulio Gabriel Gusmão, o juiz de direito Cleudson de Araújo Vale e dos juízes de direito auxiliares da Presidência Márcio André Kepler Fraga e Luciano Losekann.

Após os debates registrados em ata, passou-se à discussão do formato do ato normativo a ser proposto, chegando-se a uma minuta prévia. Na redação produzida, as questões específicas atinentes a cada espécie de processo (Cível, Criminal, Trabalhista) foram condensadas em poucos dispositivos de caráter mais abrangente, uma vez que o grupo,

ao rediscutir o tema, concluiu pela conveniência de um ato normativo mais conciso e com disposições gerais.

Em 12 de maio de 2010, realizou-se a segunda reunião do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n. 25, de 2 de março de 2010. O grupo, coordenado pelo conselheiro Walter Nunes da Silva Júnior, contou com a presença dos membros do Grupo de Trabalho, os juízes auxiliares da Presidência do Conselho Marivaldo Dantas de Araújo, Paulo Cristóvão Araújo da Silva, da juíza federal Lidiane Vieira Bonfim Pinheiro de Menezes, do juiz do Trabalho Bráulio Gabriel Gusmão, do juiz de direito Cleudson de Araújo Vale e do juiz de direito auxiliar da Presidência Márcio André Kepler Fraga. Apresentados os relatórios parciais, constatou-se a baixa adesão à primeira consulta pública, o que pode ter ocorrido pelo fato de não haver um texto a ser submetido à apreciação

da sociedade. Ao fim dos trabalhos, chegou-se a uma proposta de resolução a ser novamente submetida a consulta pública, tomando-se como ponto de partida a minuta produzida por ocasião da 1ª reunião do Grupo de Trabalho.

A consulta pública encerrou-se no dia 18 de junho e o Grupo de Trabalho analisou todas as sugestões, críticas e propostas encaminhadas, elaborando proposta de resolução que se encontra sob apreciação do Comitê Permanente de Apoio à Redação e Análise Técnica e Adequação das Propostas de Atos Normativos.



Plano de Gestão e Manual Prático de Rotinas para o funcionamento de Varas Criminais e de Execução Penal

No Plano de Planejamento Estratégico, esboçado pelo Conselho Nacional de Justiça, ressaltou-se que a missão do Judiciário, para realizar a justiça, deve ser exercida com a visão de que esse segmento há de ter credibilidade e ser reconhecido como um poder célere, acessível, responsável, imparcial, efetivo e justo, de modo que a sua eficiência operacional na prestação jurisdicional há de ser alcançada por meio da garantia da agilidade na tramitação dos processos judiciais e administrativos, a fim de garantir e assegurar a razoável duração do processo.

Traçado o Plano de Planejamento Estratégico do Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça, tendo em consideração a necessidade de criar mecanismos para a sua implementação e analisar os resultados daí decorrentes, estabeleceu 10 (dez) Metas.

Como consequência da definição dessas metas estratégicas, tornaram-se necessárias novas iniciativas por parte do CNJ. As revelações da inconsistência e precariedade da prestação jurisdicional na área criminal oriundas dos mutirões carcerários e das inspeções realizadas pela Corregedoria Nacional motivaram o presidente do Conselho Nacional de Justiça a inaugurar a iniciativa de estabelecer mecanismos para o cumprimento das Metas 5, 6 e 8, no escopo de aperfeiçoar o sistema penal.

Verificou-se a necessidade de melhorar a eficiência nessa espécie de prestação jurisdicional, como instrumento de realização da segurança pública para promoção da paz social e de melhor qualidade de vida em sociedade, garantindo o pleno exercício do direito de liberdade sem o pânico gerado pela alta criminalidade.

Para tanto, o então presidente do Conselho Nacional de Justiça, ministro Gilmar Mendes, criou, em 24 de agosto de 2009, grupo de trabalho, coordenado pelo conselheiro Walter Nunes, com a finalidade da elaboração de plano de gestão para o funcionamento de varas criminais, com a definição da estrutura mínima necessária quanto a espaço físico, pessoal e equipamentos, entre outras questões, no escopo de garantir a efetiva tutela jurisdicional das varas criminais e de execução penal.

Decidiu-se, ainda, pela elaboração de anexos, consistentes no Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal e em sugestões de alterações normativas, inclusive, de edição de resoluções pelo Conselho Nacional de Justiça e ações conjuntas com outros órgãos.

Quem conhece a realidade das secretarias judiciárias sabe que a burocracia domina no desenvolvimento do serviço forense. De imperiosa neces-

sidade, o serventuário trabalha com conhecimento em relação ao trâmite eficiente e moderno do processo, na qualidade de um efetivo agente auxiliar, dado que o serviço executado nos cartórios e secretarias confunde-se, em muitos pontos, com a própria atividade-fim. Por conseguinte, é preciso, para que a justiça funcione com a qualidade e eficiência que se espera, alinhadas ao perfil do Estado Democrático de Direito, não apenas de prédios adequados e da informatização do serviço, mas, acima de tudo, da qualificação dos servidores, seja quanto ao conteúdo técnico de suas atribuições, ou quanto ao aspecto humanístico.

Para o gerenciamento eficiente de processos e do serviço judicial em geral, não basta identificar e eliminar as rotinas e procedimentos inúteis, burocráticos e onerosos. É imprescindível a uniformização e padronização das novas rotinas e procedimentos entre todas as varas.

O Plano de Gestão para o Funcionamento de Varas Criminais e de Execução Penal, metodologicamente, foi dividido em cinco partes, a saber:

- a) Plano de Gestão Relativo aos Procedimentos Criminais;
- b) Plano de Gestão Relativo aos Procedimentos em Varas de Execução Penal;

- c) Plano de Gestão Relativo à Estrutura Mínima das Varas Criminais e de Execução Penal;
- d) Plano de Gestão Relativo à Tecnologia de Informação para as Varas Criminais e de Execução Penal; e
- e) Propostas de Alterações Legislativas e de Aprovação de Resoluções para Aperfeiçoamento da Gestão do Serviço Judicial nas Varas Criminais e de Execução Penal.

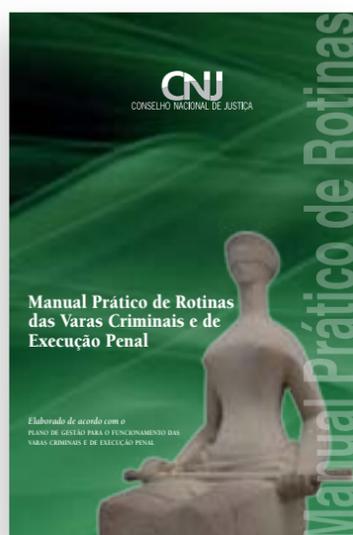
Entre as propostas normativas, merece menção a permissibilidade da utilização do monitoramento eletrônico no cumprimento da pena fora do cárcere; a criação de sistema de proteção e assistência aos juízes colocados em situação de risco; o sequestro e alienação antecipada de bens; a regulamentação do uso do sistema audiovisual na documentação das audiências e da videoconferência tanto para o interrogatório quanto para a inquirição de testemunhas; a obrigatoriedade da reserva de vagas para presos, egressos e menores infratores, na contratação pelos órgãos públicos de mão de obra terceirizada; o incentivo fiscal para contratação, pelo regime da Lei de Execução Penal, de presos e egressos. Cabe destacar, ainda, dentre as alterações sugeridas à legislação penal, a obrigatoriedade de o juiz, na sentença condenatória na qual aplicada pena de prisão a ser cumprida, inicialmente, no regime fechado, dizer se é, ou não, o caso de a decretação de prisão preventiva e a

permissibilidade de, em qualquer fase do processo, antes da sentença, negociação da pena ser aplicada.

No desiderato de auxiliar os trabalhos forenses desenvolvidos nas Varas Criminais e de Execução Penal, elaborou-se o Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal.

A ideia é disponibilizar o Plano de Gestão para o Funcionamento de Varas Criminais e de Execução Penal, assim como o Manual Prático de Rotinas, em sua inteireza, no formato eletrônico, com hospedagem na página eletrônica do Conselho Nacional de Justiça e dos órgãos jurisdicionais de primeira e segunda instância que dela disponham, ligada à rede mundial de computadores (*Internet*). A despeito de ser a via mais econômica e ampla a permitir o pleno acesso ao conteúdo do Plano de Gestão, a disponibilização pelo sistema eletrônico permite, sempre que for o caso, a contínua e necessária atualização.

Para inaugurar essa nova forma de apresentação de seus trabalhos, o Conselho utilizou a técnica eletrônica usada na edição de livro digital, permitindo leitura agradável – possibilidade de passar as páginas como se faz com o livro tradicional – e consulta inteligente do conteúdo – o clique no tópico do índice, que leva diretamente o leitor à página.





Metodologia empregada para análise da produtividade do gabinete

O Conselho Nacional de Justiça adota, para a tramitação dos feitos que têm por objeto as matérias de sua competência, o processo eletrônico, utilizando como base operacional o sistema E-CNJ.

Neste sistema, há um painel de controle de processos que informa o número de processos não julgados e o número de processos baixados pelo relator. Assim, o número total de processos distribuídos ao conselheiro Walter Nunes da Silva Júnior seria apurado mediante a soma simples dos dois números.

Ao serem analisados os 120 (cento e vinte) processos apontados como baixados pelo relator, constatou-se que 14 (quatorze) foram distribuídos e julgados ainda sob a gestão do conselheiro Jorge Maurique. Na verdade, o que se pôde ve-

rificar nessas hipóteses é que o processo já estava julgado, mas em razão de *despacho de ciência de impetração de mandado de segurança* ou de *deferimento de cópia do áudio da sessão de julgamento* e posterior arquivamento, acabaram sendo colocados automaticamente entre aqueles baixados pelo relator.

Tendo em vista o erro descrito, é importante fazer aqui um recorte para o esclarecimento de algumas peculiaridades que envolvem os processos do Conselho Nacional de Justiça que influenciaram na apuração dos resultados apresentados a seguir.

Como o objetivo era aferir a produtividade do gabinete, os prazos de duração dos processos levaram em consideração o tempo em que os autos ainda estavam

pendentes de providências de competência do conselheiro relator.

Assim, o termo inicial dá-se com a distribuição/redistribuição (nos casos de prevenção ou impedimento) e o final é demarcado com a decisão em Plenário (do mérito ou do Recurso Administrativo), à qual é irrecorrível, nos termos regimentais (Art. 115, § 6º). Dessa forma, após julgamento do processo pelo colegiado, o trabalho do gabinete está finalizado, mesmo que a decisão do Pleno não acompanhe os termos do voto do relator e ainda que pendentes as providências de intimação das partes acerca do teor da decisão.

Ademais, não foram considerados para efeito deste Relatório de Atividades os processos em que este trabalho de im-

pulso da fase de instrução e julgamento foi realizado no mandato anterior, embora o despacho de mero expediente ou *arquite-se* tenha sido proferido pelo conselheiro Walter Nunes da Silva Júnior.

De outro lado, conforme citado, depois de julgados em Plenário, os processos foram considerados findos, ainda que a providência de efetiva baixa e arquivamento tenha ocorrido em momento posterior. É que o sistema E-CNJ, a nosso ver de forma equivocada, não admite o arquivamento do processo quando há necessidade de acompanhamento da execução da decisão ou encaminhamento de peças para outros órgãos e/ou processos.

Nestes casos, o sistema insiste em sinalizar o processo como em movimento, dentro do painel de controle do relator,

mesmo sabendo-se que, à luz do disposto no Art. 104 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, as providências de acompanhamento do cumprimento das decisões do Plenário são de competência da Secretaria-Geral, por intermédio da Seção de Acompanhamento do Cumprimento das Deliberações, vinculada à Secretaria Processual.

Além disso, em razão do atraso no julgamento de processos, verificado com mais intensidade nas 107ª e 108ª Sessões Ordinárias, a metodologia descrita sofrerá outra alteração. Isto ocorre porque as pautas de julgamento das mencionadas sessões foram elaboradas somente com os processos não julgados das pautas imediatamente anteriores, gerando o represamento de processos no gabinete quando nenhuma outra providência ins-

trutória era necessária. Sendo assim, há de se ter por termo final a inclusão do processo em pauta, independentemente do dia do efetivo julgamento.

Outro esclarecimento importante diz respeito aos processos instaurados antes do início do mandato que tiveram continuidade sob relatoria do conselheiro Walter Nunes da Silva Júnior. Nestes casos, considerou-se como termo inicial da contagem dos prazos 29 de julho de 2009, quando o conselheiro efetivamente entrou em exercício.

A estatística a seguir apresentada contempla apenas os processos distribuídos e julgados até 30 de junho de 2010, não incluídos aqueles distribuídos em julho, porquanto não há sessões de julgamento agendadas para o referido mês.

Números

Com base nos parâmetros metodológicos sumariados, seguem os dados apurados:

Situação dos processos distribuídos durante o mandato

Neste quadro foram analisados somente os processos distribuídos após 29 de julho de 2009, data em que o conselheiro Walter Nunes da Silva Júnior entrou em exercício como membro do Conselho Nacional de Justiça:

Total de processos distribuídos durante o mandato do conselheiro Walter Nunes: 97



Análise

Considerando-se somente estes processos, vê-se que a maioria já foi julgada. Conquanto o percentual de processos pendentes seja significativo, os números absolutos são de fácil explicação. Somente em maio e junho foram distribuídos 19 (dezenove) casos novos, conforme se verá com mais detalhe em quadro seguinte (Item 7.3, a). Tendo-se em atentando-se para a duração média de processos que deve ser de aproximadamente 45 (quarenta e cinco) dias (item 7.4, infra), natural que a maioria desses 19 processos ainda se encontre em fase de instrução no mês de junho. Some-se a isto a existência de processos relativamente antigos, como o Pedido de Provi-

dências n. 0005501-47.2009.2.00.0000, que tem por objeto matéria complexa, que demanda a realização de prova pericial, determinada pelo relator em decisão de 24 de fevereiro, e não realizada até o momento pela falta de estrutura de pessoal especializado no Conselho Nacional de Justiça e a necessidade de apoio técnico institucional do Tribunal de Contas da União.

No caso, foi assinado novo Acordo de Cooperação Técnica com a Corte de Contas Federal por ocasião da 108ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça e a diligência referida deve ser ultimada no início do mês de agosto.

Situação dos processos instaurados antes do início do mandato

No cenário, foram incluídos os processos instaurados durante o mandato do conselheiro Jorge Maurique que continuaram em andamento após o início do mandato do conselheiro Walter Nunes da Silva Júnior.

Processos instaurados antes do início do mandato que tiveram continuidade sob relatoria do conselheiro Walter Nunes: 31

Processos instaurados antes do início do mandato julgados: Todos

Número total de processos julgados pelo conselheiro Walter Nunes: 106

Análise

Destaca-se o exaurimento completo do que poderia ser considerado resí-

duo do mandato anterior ou *passivo*. Somando-se todos os processos que passaram pela relatoria do conselheiro Walter Nunes da Silva Júnior, tem-se que 85% (oitenta e cinco por cento) já foram julgados. Cerca de 25% (vinte e cinco por cento) destes são oriundos do mandato anterior

Cumprimento da Meta Prioritária n. 1 de 2010 do CNJ

Das Metas Prioritárias traçadas para o Poder Judiciário, entende-se que somente a Meta 1 teria pertinência com o trabalho desenvolvido nos gabinetes dos conselheiros, ainda que comportando al-

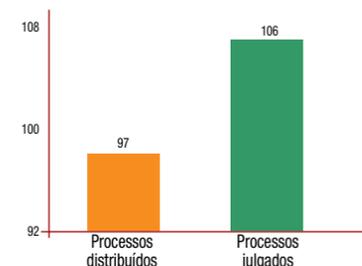
guns temperamentos. É que, conforme se verá logo mais, permanecem reflexos na produtividade dos gabinetes decorrentes da solução de *passivos*:

Análise

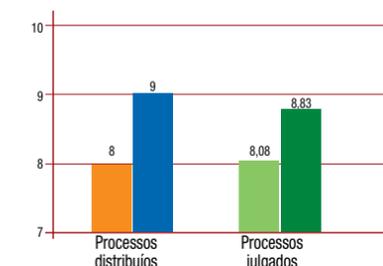
Neste caso, todos os processos mais antigos encontram-se julgados, o que tornou a produtividade média mês a mês satisfatória, nos termos do que preconiza a Meta Prioritária n.1 do Conselho Nacional de Justiça. Entende-se que a manutenção desse nível de produtividade, ou seja, caso seja possível julgar, por mês, o mesmo número de processos distribuídos, por decorrência lógica dessa dinâmica, atingida estará a almejada eficiência operacional.

Deve-se ressaltar que os processos submetidos ao Conselho Nacional de Justiça apresentam algumas peculiaridades que precisam ser levadas em consideração para fins de definição de indicadores de produtividade.

a) Processos distribuídos e julgados desde o início do mandato



b) Média mensal de processos distribuídos e julgados durante o mandato



Número médio de processos distribuídos por mês: 8 (8,08)

Número médio de processos julgados por mês: 9 (8,83)

Em boa parte dos casos, não há ponto de referência doutrinária ou jurisprudencial em que se possa apoiar. O órgão ainda se recente de sua própria juventude, ou seja, em boa parte dos processos a decisão demanda a produção do entendimento jurídico-dogmático que será adotado como razão de decidir.

Exemplos disso são as questões que envolvem concursos para a atividade notarial e de registro, tão escassos até bem pouco tempo, e a constante necessidade de conformação das disposições de um estatuto da magistratura concebido num ambiente político-social conturbado com uma nova ordem constitucional democrática e aberta inaugurada em outubro de 1988.

Assim, as chamadas questões repetitivas ainda não são tão recorrentes, o que demanda maior tempo para produção das decisões.

Ademais, conforme ressaltado em passagem anterior, há situações em que nada obstante a solicitação de inclusão de determinado feito em pauta – o que já denota que ele se encontra maduro para julgamento e estão encerradas as atividades a cargo do gabinete – , a ma-

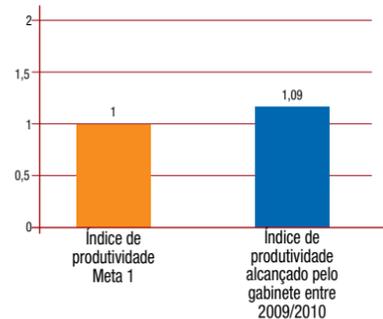
téria não é julgada por motivos alheios à vontade do relator (impossibilidade de exaurimento da pauta, como ocorrido em junho de 2010 ou por motivo pedido de vista regimental por outro conselheiro).

A despeito disso, parece possível que se proponha a seguinte fórmula para aferição da produtividade dos gabinetes:

$$\text{Índice de Produtividade} = \frac{\text{Média de processos julgados por mês}}{\text{Média de processos distribuídos por mês}}$$

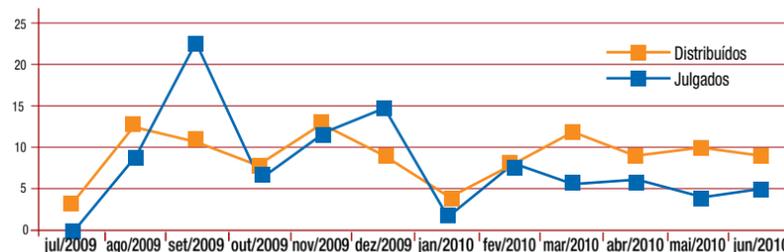
O índice seria considerado satisfatório desde que crescente nas apurações semestrais ou, em qualquer hipótese, quando for maior ou igual a um, conforme apresentado no quadro seguinte, no qual se demonstra o cumprimento da Meta em referência no primeiro ano do mandato do conselheiro Walter Nunes.

c) Índice de produtividade decorrente da Meta 1 X Índice de produtividade alcançado pelo gabinete



A proposta de que as apurações sejam semestrais justifica-se na medida em que as distribuições e julgamentos podem variar de forma significativa de um mês para o outro, possibilitando o surgimento de distorções no índice da produtividade, acaso o período de análise seja menor. Observe-se o gráfico de processos distribuídos e julgados mês a mês:

d) Processos Distribuídos e Julgados mês a mês



Análise

Se em alguns meses a distribuição alcança um patamar elevado (e.g. treze em agosto e novembro), há meses nos quais o número de processos julgados suplanta o número de processos distribuídos de forma significativa, como o que se percebe nos meses de setembro

e março, quando foram distribuídos 11 (onze) e 6 (seis) processos e julgados 23 (vinte e três) e 12 (doze) processos, respectivamente. De outro lado, o atraso na pauta de julgamentos, como ocorrido nas referidas sessões ordinárias, tem por consequência inevitável o represamento

de demandas no gabinete sem que haja diligência ou providência instrutória pendente. O reflexo do fenômeno indicado pode ser percebido pela queda de processos julgados verificada nos meses de maio e junho deste ano.

Duração Média dos Processos

No quadro seguinte, demonstra-se a duração média dos processos até a primeira decisão de mérito, seja ela monocrática ou em plenário, a duração média dos processos, computados aqueles em que há recurso administrativo que, portanto, possuem, necessariamente, duas decisões; uma monocrática e outra pelo órgão pleno e a duração média somente dos processos em que há recurso administrativo.

Duração média dos processos (computados os dados relativos aos processos em que houve recurso administrativo): 49 dias (49,42).

Duração média dos processos em que há Recurso Administrativo: 68 dias (67,88).

Análise

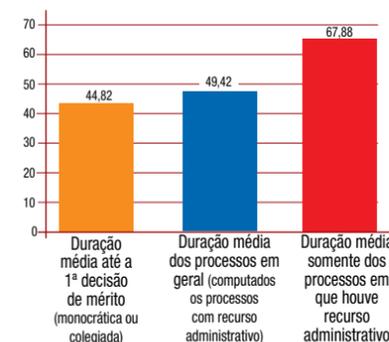
Os dados apurados neste quadro apontam uma realidade interessante. Os processos decididos monocraticamente que desafiaram a interposição de recurso administrativo acabaram por ter uma duração média mais longa do que aqueles cujo mérito é julgado diretamente em plenário. Encontrou-se uma possível causa para esse fenômeno.

nico sem a respectiva disseminação dos meios de cadastramento das partes e advogados no sistema impede que se adote, em maior medida, a intimação eletrônica. Com isso, a automatização do processo permanece parcial, pois enquanto os atos de impulso oficial (distribuição, conclusão, entre outros) e decisórios são praticados e publicados em tempo real, as partes ainda são intimadas das decisões, principalmente das monocráticas terminativas, por meio da ancestral Carta de Intimação enviada pelos Correios, com aviso de recebimento.

Independentemente deste aspecto, o que importa considerar é que nos casos em que há recurso administrativo, o objetivo das disposições regimentais que autorizam o relator a decidir a causa monocraticamente fica frustrado, pois, de possibilitar o encerramento mais célere do processo administrativo, nestas hipóteses, os processos têm se tornado mais longevos.

Duração média dos processos até Decisão Monocrática/Julgamento em Plenário: 45 dias (44,82).

A comunicação processual no Conselho Nacional de Justiça ainda é um problema. A adoção do processo eletrônico



Recomendações para aperfeiçoamento do funcionamento do gabinete

Diante dos apontamentos constantes neste relatório e analisando os dados coletados e a realidade do trabalho do conselheiro no CNJ, cabe apontar algumas sugestões para melhoria dos serviços e das condições de trabalho.

I. Incremento da Estrutura Técnica de Apoio:

Para que a Meta anteriormente destacada continue a ser cumprida é absolutamente imprescindível o aumento do número de pessoas à disposição do gabinete do conselheiro. Atualmente, conforme descrito, todas as atribuições estão sob a responsabilidade de um só servidor, o que prejudica o andamento dos trabalhos na medida em que o funcionamento do gabinete fica invariavelmente "personalizado".

Se de um lado isso centraliza o controle das atividades, por outro é fácil constatar-se que há sobrecarga de trabalho e dependência em relação à constante presença do servidor nociva ao próprio servi-

ço. O servidor não tem substituto imediato, estando, na prática, impedido de gozar férias, ou mesmo de se afastar por motivo de doença, sem grave comprometimento dos trabalhos. Assim, propõe-se que a estrutura mínima para o bom funcionamento do gabinete deva ser:

- a) 1 (um) servidor para Assessoria do conselheiro;
- b) 1 (um) servidor para exercer a Chefia de Gabinete;
- c) 1 (um) recepcionista para controle de agenda e atendimento ao público; e
- d) 2 (dois) estagiários, atuando em período alternado do expediente.

Para a ampliação destacada, faz-se necessário, por óbvio, que seja ampliado também o espaço físico dos gabinetes, bem como disponibilizadas outras 2 (duas) estações de trabalho com 2 (dois) monitores em cada uma, por se tratar de

providência importante para análise de processos eletrônicos.

II. Amplo incentivo a que as partes se cadastrem no sistema eletrônico:

Apesar das relevantes matérias discutidas no Conselho Nacional de Justiça, não se pode perder de vista que se trata, na essência, de Corte de caráter administrativo. Além disso, é possível afirmar que há litigantes habituais neste Conselho, quais sejam: associações representativas de classe da magistratura, servidores do Poder Judiciário e notários, os próprios magistrados, servidores e ocupantes de serventias judiciais e extrajudiciais no país, além de advogados e dos próprios tribunais e respectivos membros.

Neste contexto, não parece traduzir nenhum tipo de cerceamento de direito constitucional de petição ou do devido processo legal administrativo, o amplo incentivo ao cadastramento no sistema

E-CNJ. Com essa simples providência, garante-se que as comunicações processuais no Conselho Nacional de Justiça tornem-se mais céleres e eficientes, pois elas passariam a ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do Art. 5º e parágrafos seguintes da Lei n. 11.419, de 2006.

Neste sentido, é preciso reconhecer que a Portaria n. 52, de 20 de abril de 2010, avançou bastante, pois restringiu o peticionamento à forma eletrônica, o que só pode ser realizado remotamente pelos usuários devidamente cadastrados. A Portaria dispõe ainda que, naquelas hipóteses em que a petição chegar à Seção de Protocolo em meio físico, a parte terá à sua disposição equipamentos de digitalização e acesso à internet, podendo praticar o ato desejado nas estações de *autoatendimento*.

Nestes casos, é salutar que o equipamento disponibilizado ao público inicie o procedimento pelo cadastramento da parte ou do advogado que se encontra nas dependências do Conselho para protocolar uma petição. Com isso, facilita-se o acesso do cidadão, que não mais precisará voltar ao Conselho Nacional de Justiça para peticionar, ao mesmo tempo em que se estabelece entre ele e o CNJ canal de comunicação antes inexistente.

Não se pode pensar em lealdade processual de *mão única*, ou seja, o Conselho Nacional de Justiça disponibiliza seu sistema eletrônico para consulta e peticionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana, de maneira que o cidadão tem livre acesso aos autos de seu interesse, quando quer e de onde deseja, ao passo que o





Conselho Nacional de Justiça, quando necessita comunicar-se com ele, precisa recorrer à velha Carta de Intimação com Aviso de Recebimento, ficando a fluência de seus prazos processuais sujeita à competência do funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou, no mais das vezes, à boa vontade da parte em se dar por intimada.

Se a parte ou seu advogado comparece ao Conselho Nacional de Justiça para apresentar petição e se recusa a se cadastrar é porque não pretende desenvolver relação processual leal com esta Casa.

Quanto à celeridade das intimações, a regra contida no *caput* do Art. 4º da Portaria n. 52, de 20 de abril de 2010, é clara ao estabelecer que as pessoas cadastradas só devam ser intimadas pela via eletrônica e advogados, cadastrados ou não, pelo Diário Eletrônico do Conselho.

Nos demais casos, a Portaria insiste na intimação por via postal com Aviso de Recebimento. Parece viável que se estude a possibilidade de não somente advertir a parte acerca da necessidade de cadastramento, mas de exigir dela o cadastramento como condição de procedibilidade dos processos de seu interesse.

III. Aperfeiçoamento do E-CNJ:

Conforme observado, o E-CNJ, em termos de produção de relatórios, apresenta dados com baixo grau de confiabilidade. É necessário que o sistema gere automaticamente relatórios confiáveis, preferencialmente, mês a mês. Para apuração dos números que ora são divulgados, teve de ser realizada a apuração dos dados de cada processo de forma manual.

Além disso, o sistema deve dar aos conselheiros uma visão global do órgão, com número total de processos distribuídos aos conselheiros, à Corregedoria, bem como de processos julgados.

De acordo com o que foi descrito no item 4 deste relatório, há funcionalidades cuja implantação se deu de forma incompleta ou deficiente, de maneira que são necessários os seguintes aperfeiçoamentos:

a) criação de *timer* ampliado ou modificável a critério de cada usuário para adequar ao tempo que ele quer em diversas telas do sistema (consulta sessão);

b) criação de autotexto/legenda para consulta rápida das informações processuais na tela de consulta processual, com aprimoramento da indexação dos arquivos juntados e possibilidade de o gabinete modificar as legendas ou a descrição dos movimentos (Em processos extensos, é mais difícil localizar um documento do que em autos físicos);

c) retorno automático do processo pautado no qual há Projeto de Voto para a caixa de processos conclusos, quando o julgamento for adiado ou o processo for retirado de pauta;

d) aviso de movimentação em tempo real que mencione pendências de apreciação (petições, recursos e outros) pelo relator antes de vencer o último movimento do processo (decisão de mérito final);

e) formulário para inserção de petição de maneira que o pedido em cada formulário fique controlado pelo sistema, que acusará os pedidos em aberto para o relator apreciar;

f) providência para que os conselheiros marquem processos como prioridade e essa informação seja apresentada na lista de processos de cada caixa.

COMEÇAR DE NOVO PORTAL DE OPORTUNIDADES



www.cnj.jus.br

CNJ

CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA